

À Prefeitura Mun. Santo Antônio do Leste -MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019
ANEXO II
PROPOSTA (PARA REALINHAMENTO)

Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2019

Tipo: MENOR PREÇO.

DADOS DA LICITANTE:

NOME FANTASIA	Sinnowa Brasil
RAZÃO SOCIAL	Max Diagnóstica Comércio e Locação de Artigos Laboratoriais Eireli-Epp
CNPJ	07.776.581/0001-05 - OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X)
INSCR. ESTADUAL	582949547112
INSCR. MUNICIPAL	11756101
FONE/FAX	(016) 3636-4433
E-MAIL	licitacao@maxdiagnostica.com.br
SITE	www.maxdiagnostica.com.br
ENDEREÇO	Rua Jose da Costa Teixeira, 546 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000
LICENÇA -ANVISA	PROCESSO: 25351.544456 /2016-04 AUTORIZ. MS: P217950X9XWI (8.14529.8)
DADOS BANCÁRIOS	Favorecido: Max Diagnóstica Ltda. CNPJ: 07.776.581/0001-05 Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. (BANCOOB/SICOOB) Agência: 3188 - Presidente Vargas Conta Corrente: 74680-0

REPRESENTANTE LEGAL inclusive para assinatura do contrato e outros documentos inerentes:

Sr. Hamilton Bianco, maior, capaz, nacionalidade: Brasileira, casado, comerciante, nascido(a) em: 12/08/1969, filho de Janete Bianco e Milton Bianco, portador(a) do RG: 16.753.100-1, expedido por: SSP-SP, inscrito no CPF sob o No. : 127.629.658-45, Residente à AV. Angelo Antonio Colafemina, 350 – Cond. Santa Angela – Ribeirão Preto – SP – CEP: 14.110-000

TEL: (16) 3636-4433 - (16) 98111-6960 FAX:(16) 3636-4433 e-mail: licitacao@maxdiagnostica.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE	UNID	MARCA MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ANALISADOR BIOQUÍMICO: com velocidade de pipetagem de 160 testes fotométricos por hora; De 36 (bi-reagentes) até 72 (mono-reagentes) posições simultâneas com refrigeração para reagentes, com chave de liga e desliga separada, permitindo desligar o equipamento e manter a refrigeração dos reagentes ativa; 60 posições simultâneas de cubetas de reação; Sistema automático que lava e seca as cubetas de incubação para reação;	01	UN	Sinnowa MODELO: SX160	R\$ 69.999,00 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)	R\$ 69.999,00 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)

<p>50 posições simultâneas para amostras de pacientes, que possibilitam o uso de "micro tubos" ou tubos primários para amostras de pacientes e ou calibradores e ou controles;</p> <p>Possui sensor na agulha pipetadora de amostras /reagentes, que indica com alerta sonoro e em tela, no caso de falta de amostras e ou de falta de reagentes;</p> <p>A agulha pipetadora possui sensor anti-impacto que evita a quebra da mesma em caso de toque em local indevido.</p> <p>Aceita amostras de urgência para que, mesmo quando houver uma rotina em andamento, o equipamento priorize a amostra de urgência, liberando o resultado desta assim que terminado o teste e, posteriormente, retomará a rotina que estava em andamento, sem descontinuar. Tudo de forma automática;</p> <p>Possui Leitor de código de barras embutido (internamente), incorporado ao rotor de amostras, permitindo ao operador do equipamento adicionar tubos primários, em ordem aleatória.</p> <p>Permite interfaceamento com o software operacional do laboratório, utilizando o leitor interno de código de barras para amostras; Software operacional em português;</p> <p>Software operacional para determinar uma pré-diluição automática das amostras, calibradores ou controles a serem processadas;</p> <p>Software operacional com opção para que se determine uma pós-diluição automática;</p> <p>Software operacional com opção de Armazenamento de resultados de exames realizados e completo banco de dados para controle de qualidade incluindo gráfico de Levey-Jennings e Regras de Westgard;</p> <p>A seringa de pipetagem é confeccionada com embolo/estoper em cerâmica de alta resistência, possibilitando precisão de aspiração a partir de 1µL de amostras;</p> <p>Possui filtros de onda com 10 comprimentos de onda diferentes, abrangendo o range de 340 até 800nm, Com possibilidade de adicionar mais 2 a escolher;</p> <p>Sistema totalmente "aberto" com possibilidade de o usuário definir o perfil de trabalho, para qualquer marca de reagentes, do mercado, com capacidade para 200 programações de técnicas (reagentes) diferentes simultaneamente; Será entregue com CPU (computador operacional); monitor; mouse e teclado, adequados ao modelo, para o perfeito funcionamento do equipamento.</p> <p>VOLTAGEM: Bi-Volt (100~240v) - automático</p> <p>Garantia de 12 meses;</p> <p>MARCA: Sinnowa – Modelo: SX160</p> <p>Registro ANVISA/MS: 81452980003</p>					
--	--	--	--	--	--

Total da Proposta = R\$ 69.999,00

(sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)

PRAZOS:

PAGAMENTO: 30 Dias após entrega definitiva.
ENTREGA: 30 dias após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO.
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias a partir de sua apresentação.
GARANTIA PRODUTOS: Doze (12) meses.

DECLARAÇÕES:

DECLARAMOS conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e demais anexos que o integram.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades. Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta:

Favorecido: Max Diagnóstica Ltda.

CNPJ: 07.776.581/0001-05

Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. (BANCOOB/SICOOB)

Agência: 3188 - Presidente Vargas

Conta Corrente: 74680-0

Ribeirão Preto-SP, 27 de setembro de 2019.

Max Diagnóstica Com e Locação de Artigos Laboratoriais Eireli-Epp

CNPJ: 07.776.581/0001-05

Hamilton Bianco

CPF: 127.629.658-45 - **RG:** 16.753.100-1

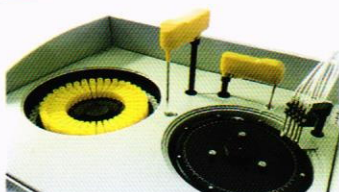
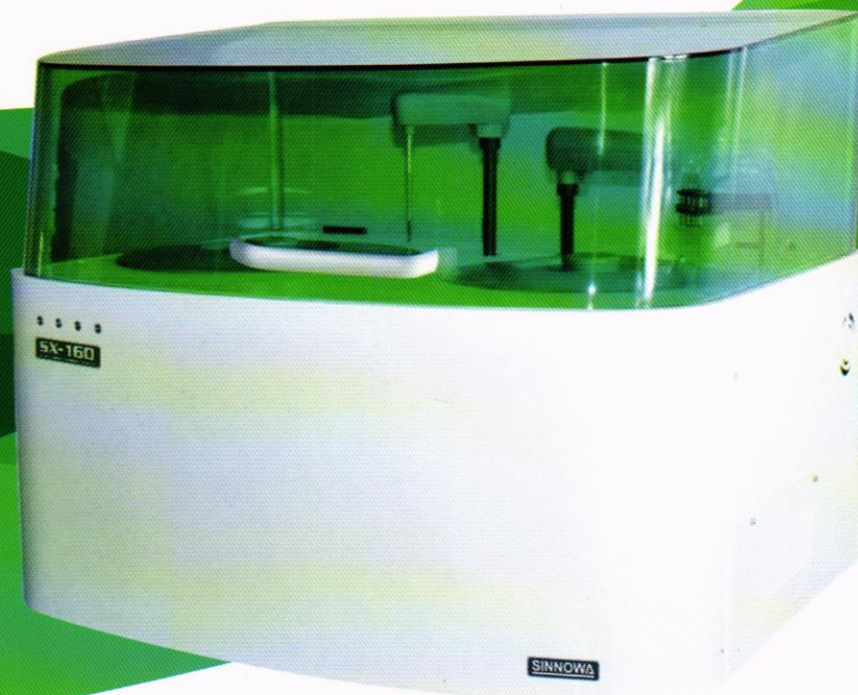
Diretor Geral/Sócio - Representante Legal



SX-160

ANALISADOR BIOQUÍMICO

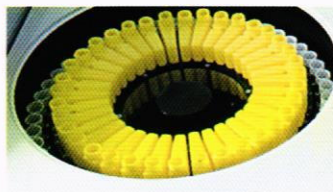
Totalmente Automático



- 160 Testes por hora com função STAT
- Realiza testes de urgência sem parar a rotina



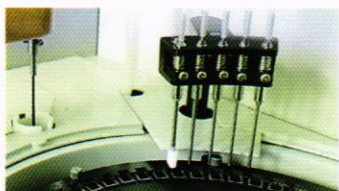
- 50 Pacientes simultâneos
- Carregamento contínuo



- 36 Reagentes simultâneos refrigerados mono ou bi



- Agulhas com sensores para amostra, reagentes e anti-impacto



- Lavador de cubetas automático de 5 canais



- 60 Cubetas de reação simultâneas



- Seringa ultra cerâmica precisão e durabilidade



- Software Windows™ todo em português

• ASSISTÊNCIA TÉCNICA • ACESSORIA CIENTÍFICA • REDE DE DISTRIBUIÇÃO



Abra seu aplicativo de QR Code através do seu celular ou tablet para mais informações do produto.

SINNOWA
B R A S I L

123

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RIBANDU CORDEIRO DA SILVA



35557M7

CA RTEI 2011

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16.753.100-1 2 via DATA DE EMISSÃO 05/04/2018

COGNOME
HAMILTON BIANCO

PRIMEIRO NOME
MILTON BIANCO
JANETE BIANCO

NACIONALIDADE
S.PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO
12/08/1969

DIGITADOR
RIBEIRÃO PRETO -SP CENTRO CC:LV.B005/FLSº161/Nº01459

CPF
127629658/45

Carterano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório 1180 SSP/SP 12203631351

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

Colégio Notarial do Brasil

114288

AUTENTICAÇÃO

AU0139AA0221189

CENTRO CÍVIL E NOTAS

RUA ANDRADE NEVES, Nº 207

PORTO ALEGRE - RS CEP 91110-000

AUTENTICAÇÃO

14 NOV 2018

Este presente Fotocópia confere com o original e foi emitida em 14 NOV 2018 em Bontim Paulista

Carterano Knaulwacht de Moraes - Oficial
Paulo Sérgio Operário - Escrivante
Mateus F. de S. - Escrivante

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

tabelionato.com

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300

BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel de cópia autenticada por outro tabelião de notas.
Dou fé. Emol.: R\$ 66,60 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0450.04.1800007.01163 - Validador: CES.

Eugenio Cimador Neto - Escrivente Autorizado
28/11/2018 10:43:27 -03:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse <http://www.tabelionato.com/index.php/consultas-qr-code>, informando o selo e validador.

CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR



9

JUCESP
200810

P.M.S.A.L
FLS Nº 123
RUB

JUCESP PROTOCOLO
0.908.718/19-6



5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ATO DE TRANSFORMAÇÃO
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI
CNPJ 07.776.581/0001-05

Pelo presente instrumento particular de ato de transformação, nesta e melhor forma de direito os abaixo assinados:

HAMILTON BIANCO, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12 de agosto de 1.969, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.753.100-1-SSP/SP, expedida em 05/04/2.018 e do CPF nº 127.629.658-45, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Antônio Colafemina, nº 350, casa 76, Condomínio Santa Ângela, distrito de Bonfim Paulista, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14110-000;

NATALIA BERNICHI GANDINI BIANCO, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25 de agosto de 1.981, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.436.458-6-SSP/SP, expedida em 22/02/2.001 e do CPF nº 297.249.258-70, residente e domiciliada na Avenida Ângelo Antônio Colafemina, nº 350, casa 76, Condomínio Santa Ângela, distrito de Bonfim Paulista, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14110-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo na Rua José da Costa Teixeira, n.º 546, Recanto das Flores, distrito de Bonfim Paulista, CEP 14110-000, sob a denominação social **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA**, Contrato Social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º **35.220.398.169** em 02/01/2006, inscrita no CNPJ sob nº **07.776.581/0001-05**, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2.002 (Código Civil), resolve:

I – DA RETIRADA DA SÓCIA E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

Retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade a sócia **NATALIA BERNICHI GANDINI BIANCO**, vendendo e transferindo suas 18.500 (dezoito mil, quinhentas) quotas de capital que possui na sociedade no valor total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil, quinhentos reais) para o sócio remanescente **HAMILTON BIANCO**, cujo sócio adquirente efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do País, dando e recebendo assim o sócio retirante plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

1

[Handwritten signatures and initials]

JUL 29 08 19

II – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, cabendo à totalidade do capital ao sócio **HAMILTON BIANCO**.

O sócio remanescente resolve transformar esta Sociedade Empresária Limitada em Eireli, sob a denominação de **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

A – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:

Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

B – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO:

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada passa a girar sob a nova denominação de **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI**, intitulada com nome fantasia “**SINNOWA BRASIL**”.

C – DO CAPITAL:

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), formado pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao acervo da Sociedade Empresária Limitada e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, cabendo à totalidade do capital ao titular.

§ºÚnico - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

D – DA CONSTITUIÇÃO DA EIRELI:

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

I – DO TIPO JURÍDICO

Fica constituída uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, nos moldes do Inciso VI do art. 44, combinado com o art. 980-A e seus parágrafos, do Código Civil, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de Julho de 2.011, exercendo a atividade econômica empresarial organizada, que se regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

JUL 20 2005 10

II – DA DENOMINAÇÃO DA EIRELI

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob a denominação de **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI**, intitulada com nome fantasia “**SINNOWA BRASIL**”.

III – DO OBJETO DA EIRELI

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem como objetivo o **COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS, OETOPÉDICOS, INSTRUMENTOS CIRURGICO, HOSPITALAR, LABORATORIAIS, MÁQUINAS, MATERIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DOS MESMOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS, ELETRÔNICOS, ELETROTERAPÊUTICOS, EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE, CONTROLE E EQUIPAMENTOS EM GERAL.**

IV – DA SEDE DA EIRELI

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem sua sede instalada na Rua José da Costa Teixeira, nº 546, Recanto das Flores, distrito de Bonfim Paulista, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP.14110-000, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V – DO CAPITAL DA EIRELI

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

§º Único: - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

VI – DA DURAÇÃO DA EIRELI

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se seu início em **01 de dezembro de 2.005.**

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração cabe ao titular administrador **HAMILTON BIANCO.**

§1.º- O titular administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão em geral, e deverá agir de modo a objetivar o maior incremento dos negócios e objetivos, dispondo dentre outros poderes necessários para:

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

JUL 29 08 19

a) representar a Eireli em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Eireli, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

§2.º- O titular administrador poderá nomear e destituir administrador não titular através de documento apartado.

§3.º- O titular administrador poderá nomear procurador (es) para representá-lo junto a EIRELI, mediante procuração específica.

§4.º- As procurações outorgadas pela Eireli deverá ser assinado pelo titular administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade ilimitado.

§5.º- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Eireli, os atos de procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovada pela titular, representando a totalidade do capital. (Art. 1015. § Único).

§6.º- São expressamente vedados, com relação à Eireli, os atos de procuradores que realizarem a alienação ou oneração de bens imóveis, sem a aprovação prévia do titular.

§7.º- Responde por perdas e danos perante a EIRELI, o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com os princípios da EIRELI.

VIII – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O titular poderá ter direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, que será levada à débito da conta específica da EIRELI, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

[Handwritten signatures]

JUL 2019

IX – DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado o titular, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada não dissolverá. Será levantado um Balanço geral dentro de 30 (trinta) dias após o evento ou da morte e reunir em uma só conta os haveres apurados do falecido, para ser entregues aos herdeiros ou seus representantes legais, depois de transitado em julgado a sentença de partilha e mediante Alvará Judicial. Poderá ainda, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais junto aos herdeiros, se maiores, constituir uma nova empresa e continuarem a explorar o mesmo ramo de atividade ou inexistindo interesse destes, a dissolução da Eireli.

X – DO BALANÇO GERAL

O exercício se encerrará a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses do encerramento do exercício, a administração levantará um balanço de todas as atividades da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

§1º- O titular poderá fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, antecipar distribuição de lucros.

§2º- É facultado ao titular, antecipar mensalmente os lucros por conta do exercício, mesmo que seja por presunção.

§3º- No caso de verificar prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos.

XI – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições gerais da legislação em vigor sobre sociedades, especialmente o código civil, lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

XII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUCESP
2019

§ºÚnico - O titular não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

XIII – DO FORO

Fica eleito o foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, para nele serem debatidas todas e quaisquer questões oriundas, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estar constituído, obriga-se livremente a cumprir o presente instrumento de ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelo titular.

Ribeirão Preto, 01 de Agosto de 2.019.

HAMILTON BIANCO

Natalia Bernichi Gandini Bianco
NATALIA BERNICHI GANDINI BIANCO





Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO PRETO

P.M.S.A.L
FLS Nº 127
RUB

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 354340218-469-000146-1-3

DATA DE VALIDADE: 21/12/2019

Nº PROCESSO:
Nº PROTOCOLO: 048026/2018 Data do Protocolo: 20/12/2018
SUBGRUPO: DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 4693-1/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: MAX DIAGNÓSTICA COM E LOC DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA ME CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: MAX DIAGNÓSTICA COM E LOC DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA ME
CNPJ / CPF: 07.776.581/0001-05
LOGRADOURO: Rua JOSE DA COSTA TEIXEIRA NÚMERO: 546
COMPLEMENTO: bonfim paulista
BAIRRO: recanto das flores
MUNICÍPIO: RIBEIRÃO PRETO UF: SP
CEP: 14110-000
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: HAMILTON BIANCO
CPF: 12762965845 CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: NATALIA BERNICHI GANDINI
CPF: 29724925870 CONSELHO REGIONAL: CRBM
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 10.344 UF: SP

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

RIBEIRÃO PRETO

LOCAL

21/12/2018

DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1561137859505



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCCSP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de Ribeirão
Preto

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Qualquer alteração de dados e condições que determinam a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica na perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão e para confirmar sua validade consulte o site <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>.

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTA DOCUMENTO:			
PROTOCOLO/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
1724403.2019-77	05/02/2019 12:46:34	05/02/2019 12:47:00	05/02/2020 12:53:00

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA	07.776.581/0001-05
NATUREZA JURÍDICA	
206-2. Sociedade Empresária Limitada	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
Rua José da Costa Teixeira, 546 Distrito de Bonfim Paulista , Ribeirão Preto - SP CEP 14110000 Recanto das F	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	176.25m ²
ÁREA DO IMÓVEL	176.25m ²
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
3312-1/02 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	
3312-1/04 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS	
3319-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	
7729-2/03 - ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS
Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL

DATA DE EMISSÃO: 05/02/2019

TIPO DO IMÓVEL: 1@0244454

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

- » Atividade permitida no local indicado, desde que não haja tráfego de transporte perigosos nas vias do respectivo zoneamento, nos termos do artigo 12, I, da Lei Complementar nº 2.157/2007.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que possua parecer do Departamento de Gestão Ambiental e Departamento de Urbanismo da Secretaria de Planejamento de Gestão Ambiental, nos termos do artigo 22 da Lei nº 2.157/2007.
- » Atividade permitida, sendo que a construção, reforma, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá possuir HABITE-SE de acordo com a finalidade de seu uso, nos termos da Lei Complementar nº 2.158/2007.

LICENCIAMENTO INTEGRADO**Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária**

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	INEXISTENTE	05/02/2019	INEXISTENTE

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB:
 1. Corte de árvores nativas isoladas;
 2. Supressão de vegetação nativa;
 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);
 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos);
 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DA CETESB:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
30/01/2019	CLCB 0000435559	30/01/2022

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**PREFEITURA**

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	P.M.S.A.L FLS Nº
05/02/2019	1724403201977	05/02/2022	132

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
05/02/2019		3312-1/02

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
05/02/2019		7729-2/03

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
05/02/2019	2752547	05/02/2020	4773-3/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, assumindo civil e criminalmente inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas. Declaro ainda estar ciente da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de vigilância sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no artigo 95 da lei estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

» Declaro estar ciente de que este estabelecimento está sujeito à inspeção pelo órgão de vigilância sanitária e aplicação de sanções previstas na legislação vigente, entre elas o cancelamento desta licença.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
05/02/2019		3312-1/04

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
05/02/2019		3319-8/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
05/02/2019		4773-3/00 3319-8/00 7729-2/03 3312-1/04 3312-1/02

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.776.581/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/01/2006
NOME EMPRESARIAL MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINNOWA BRASIL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JOSE DA COSTA TEIXEIRA	NÚMERO 546	COMPLEMENTO DISTRITO DE BONFIM PAULISTA
CEP 14.110-000	BAIRRO/DISTRITO RECANTO DAS FLORES	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP	TELEFONE (16) 3636-4433 / (16) 2133-2929	ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO@MAXDIAGNOSTICA.COM.BR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/09/2019** às **18:05:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS****Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**

Código de controle da consulta: 5ec0a8f0-548d-494b-983b-12d5063d9950

Estabelecimento	
IE: 582.949.547.112	
CNPJ: 07.776.581/0001-05	
Nome Empresarial: MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI	
Nome Fantasia: SINNOWA BRASIL	
Natureza Jurídica: Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	
Endereço	
Logradouro: RUA JOSE DA COSTA TEIXEIRA	Complemento: DISTRITO DE BONFIM PAULISTA
Nº: 546	Bairro: RECANTO DAS FLORES
CEP: 14.110-000	UF: SP
Município: RIBEIRAO PRETO	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 31/01/2013
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 - RIBEIRÃO PRETO
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Atividade Econômica: Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 01/02/2013	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3.70.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 13 Folha: 1

Contém este livro 404 folhas numeradas do No. 1 ao 404 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Nome da Empresa: MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIA IS LTDA ME

Ramo: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Endereço: RUA JOSE DA COSTA TEIXEIRA, 546

Complemento: DISTRITO DE BONFIM PAULISTA

Bairro: RECANTO DAS FLORES

Município: RIBEIRÃO PRETO

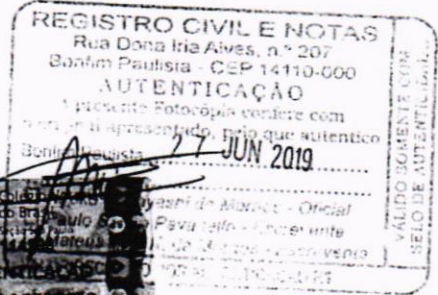
Estado: SP

Inscrição no CNPJ: 07.776.581/0001-05

Inscrição Estadual.....: 582949547112

Registro na junta.....: 35220398169 Data registro: 02/01/2006

Inscrição Municipal.....: 11756101



1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO
R. VISCONDE DE INHAÚMA, 1213 - CENTRO RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3625 WWW.1CARTORIO.COM.BR

DR. OSCAR PIRES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INHAÚMA, 1213 - CENTRO RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3625 WWW.1CARTORIO.COM.BR

A JUCESP autoriza através da Deliberação nº 03/70, de 25/01/1970, aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, a praticar registros de Livros Mercantis, Fundamentos Legais: Decreto Lei Nº 486, De 03/03/1969 - Decreto Federal Nº 64.567, De 22/05/1965 - Capítulo XVII, Seção VIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

27 JUN 2019
JOÃO BATISTA DE CAMPOS
RUBRICA

RIBEIRÃO PRETO, 01/01/2018

NATALIA BERNICHI GANDINI BIANCO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 297.249.258-70

JOAO BATISTA DE CAMPOS
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP090970/O-0
CPF: 551.189.768-04

OSCAR PIRES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INHAÚMA, 1213 - CENTRO RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3625 WWW.1CARTORIO.COM.BR

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

OSCAR PIRES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INHAÚMA, 1213 - CENTRO RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3625 WWW.1CARTORIO.COM.BR

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO
Declaro exatos os termos de abertura e encerramento deste livro por mim autenticado.
Ribeirão Preto, 03 de maio de 2019.
Registro nº 531

CERTIDÃO
Certifico que revi e encontrei a numeração e as rubricas das folhas deste livro. DDU Fe.
Ribeirão Preto, 03 de maio de 2019.

UIZ FERREIRO, ALVARO SAI
Escritor de Autenticação
RG nº 1.854.288-315

Rubrica

Rubrica

UIZ FERREIRO, ALVARO SAI
Escritor de Autenticação
RG nº 1.854.288-315

Rubrica

Empresa: MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA EPP
 C.N.P.J.: 07.776.581/0001-05
 Balanço encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0400
 Número livro: 0013

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	2.001.176,12D
ATIVO CIRCULANTE	1.981.646,95D
DISPONÍVEL	1.045.660,07D
CAIXA	1.044.960,07D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	700,00D
CLIENTES	697.581,15D
DUPLICATAS A RECEBER	697.581,15D
OUTROS CRÉDITOS	438,58D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	438,58D
ESTOQUE	237.967,15D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	237.967,15D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	18.029,17D
IMOBILIZADO	18.029,17D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	20.556,92D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	2.527,75C
ATIVO PERMANENTE	1.500,00D

[Handwritten signature]

REGISTRO CIVIL E NOTAS
 Rua Dona Iria Alves, nº 207
 Bonfim Paulista - CEP 14110-000

AUTENTICAÇÃO
 A presente Fotocópia confere com o original apresentado.

27 JUN 2019

Mário Kobayashi de Moraes - Oficial
 Paulo Sergio Pavanetto - Escrivão
 Mateus Fco. K. de Moraes - Escrivão

POR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO

Colegio Notarial do Brasil
 Seção São Paulo
 14288
AUTENTICAÇÃO
 001398 A 028837

[Handwritten signature]

Empresa: **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA EPP**
 C.N.P.J.: 07.776.581/0001-05
 Balanço encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0401
 Número livro: 0013

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
PASSIVO	2.001.176,12C
PASSIVO CIRCULANTE	433.545,81C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	105.442,83C
EMPRÉSTIMOS	56.867,01C
CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS	48.575,82C
FORNECEDORES	106.739,60C
FORNECEDORES	106.739,60C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	100.691,78C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	100.691,78C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	22.631,40C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	12.232,89C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	2.275,69C
PROVISÕES	8.122,82C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	98.040,20C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	730,14C
PARCELAMENTOS	97.310,06C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.567.630,31C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.557.630,31C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.057.630,31C
LUCROS E DIVIDENDOS	500.000,00C

[Handwritten Signature]
 JOAO BATISTA DE CAMPOS
 Reg. no CRC / SP sob o No. 1SP090970/O-0
 CPF: 551.189.768-04

NATALIA BERNICHI GANDINI BIANCO
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 297.249.258-70

REGISTRO CIVIL E NOTAS
 Rua Dona Ina Alves, n.º 207
 Bonfim Paulista - CEP 14110-000

AUTENTICAÇÃO
 A presente Fotocópia confere com original apresentado, pelo que autentico

Em 27 JUN 2019

Herdiko Kobayashi de Moraes - Oficial
 Paulo Sérgio Pavulani - Recepcionista
 Mateus Franco de Sá - Escrivão

VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO

[Handwritten Signature]

Colegio Notarial do Brasil
 São Paulo 144298
AUTENTICAÇÃO
 Nº 1301/2019

[Handwritten Signature]

Empresa: **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA EPP**
 C.N.P.J.: 07.776.581/0001-05
 Período: 01/01/2018 - 31/12/2018

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA	4.434.254,12	4.434.254,12
DEDUÇÕES	(510.624,39)	(510.624,39)
RECEITA LÍQUIDA		3.923.629,78
CMV	(2.420.074,76)	(2.420.074,76)
LUCRO BRUTO		1.503.555,02
DESPESAS OPERACIONAIS		(324.522,56)
DESPESAS COM PESSOAL	(180.736,68)	(180.736,68)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(143.785,88)	(143.785,88)
DESPESAS FINANCEIRAS	(61.016,75)	(61.016,75)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	(33.602,02)	(33.602,02)
RECEITAS FINANCEIRAS	14.292,96	14.292,96
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	304,50	304,50
RESULTADO OPERACIONAL		1.099.016,15
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	(1.522,00)	(1.522,00)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		1.097.494,15

NATALIA BERNICHI GANDINI BIANCO
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 297.249.258-70

João Batista de Campos
 JOAO BATTISTA DE CAMPOS
 Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP090970/O-0
 CPF: 551.189.768-04



[Handwritten signature]

Empresa: **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA EPP**
 Inscrição: 07.776.581/0001-05
 Período: 01/01/2018 - 31/12/2018

Folha: 01
 Número livro: 0013

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2018

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.981.646,95 + 18.029,17	4,61
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	433.545,81 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.981.646,95	4,57
	Passivo Circulante	433.545,81	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	1.981.646,95 - 237.967,15	4,02
	Passivo Circulante	433.545,81	
Índice de Solvência Geral	Ativo	2.001.176,12	4,62
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	433.545,81 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	433.545,81 + 0,00	0,22
	Ativo	2.001.176,12	

João Batista de Campos

Natalia Bernichi Gandini Bianco
 NATALIA BERNICHI GANDINI BIANCO
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 297.249.258-70

JOAO BATISTA DE CAMPOS
 Reg. Ito CRC - SP sob o No. 1SP090970/O-0
 CPF: 551.189.768 04

Colegio Notarial do Brasil
 Seção São Paulo
 114298

AUTENTICAÇÃO

0001308A002864

REGISTRO CIVIL E NOTAS
 Rua Santa Rita Azevedo, nº 207
 Centro Paulista - CEP 14110-000

AUTENTICAÇÃO

presente Fotocópia confere com o original e apresenta-se legível e autêntico

Bom/Quarta - 27 JUN 2019

[Assinatura]

Hiroko Kobayashi de Moraes - Oficial
 Paulo Sérgio Peres Neto - Escrivão
 Mateus Roberto de Moraes - Escrivão

VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$

SELADO JOWEYTA
 SELO DE AUTENTICAÇÃO

[Assinatura]

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 13 Folha: 404

Contém este livro 404 folhas numeradas do No. 1 ao 404 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Nome da Empresa: MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIA IS LTDA EPP

Ramo: Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

Endereço: RUA JOSE DA COSTA TEIXEIRA, 546

Complemento: DISTRITO DE BONFIM PAULISTA

Bairro: RECANTO DAS FLORES

Município: RIBEIRÃO PRETO

Estado: SP

Inscrição no CNPJ: 07.776.581/0001-05

Inscrição Estadual.....: 582949547112

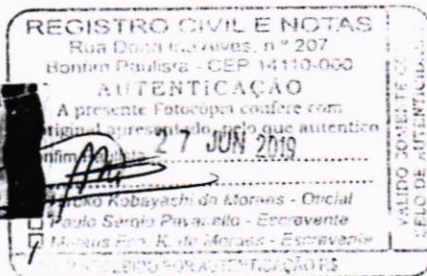
Registro na junta.....: 35220398169 Data registro: 02/01/2006

Inscrição Municipal.....: 11756101

RIBEIRÃO PRETO, 31/12/2018

NATALIA BERNICHI GANDINI BIANCO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 297.249.258-70

JOAO BATISTA DE CAMPOS
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP090970/O-0
CPF: 551.189.768-04



[assinatura]

P.M.S.A.L
FLS Nº 146
R1: 0

tabelionato.com 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL, AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel de cópia autenticada por tabelião de notas. Dou fé. Emol.: R\$ 70,30 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0450.04.1800007.11488 - Validador: 5E5.

Eugenio Cimador Neto - Escrevente Autorizado
08/07/2019 11:59:43 -03:00

Em caso de dúvida, acesse <http://www.tabelionato.com/index.php/consultas-qr-code>, e informe o número do selo conforme a etiqueta e o código validador.

CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR





R. Rui Barbosa 548 - Centro
Tel (016) 3625 8550
Av. Itatiaia 430 - Alto da Boa Vista
Tel (016) 3623 5957
Ribeirão Preto
São Paulo

Dr. Roberto Baracchini
CRMESP 19240
Prof. Dr. Octávio Baracchini
CRF 2410

Exames ON LINE LABBARACCHINI.com.br


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada, nos exatos termos e sob pena da Lei 8.666/93, para fins de Qualificação Técnica, a empresa Max Diagnostica Comercio e Locação de Artigos Laboratoriais Ltda ME, inscrita no CNPJ: 07.776.581/0001-05, estabelecido à Rua Jose da Costa Teixeira, 256, Bairro Recanto das Flores, CEP 14100-000, na cidade de Ribeirão Preto / SP, é fornecedora dos itens abaixo relacionados, no período de 01/06/2015 a 17/03/2017.

- Analisador Bioquímico – Modelo SX 260 – Marca Sinnowa.
- Reagentes de bioquímica e turbidimetria.
- Calibradores e controles para bioquímica e turbidimetria.
- Linha de descartáveis em geral.
- Reagentes para IONS.

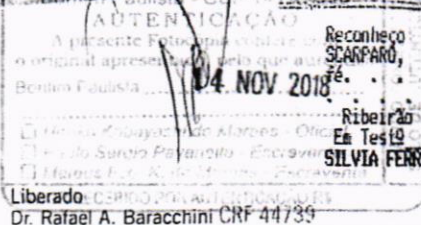
Até a presente data, vem cumprindo com todos os compromissos assumidos, quanto aos serviços de assistência técnica, científica e condições comerciais sem motivos que a desabone.

Ribeirão Preto, 21 de março de 2017.


10
ISCASTRIC

Rinaldo Madona Scarpato

Responsável Setor Bioquímica



Reconheço SCARPATO, por semelhança a firma de: RINALDO MADONA em documento sem valor econômico, e dou
Ribeirão Preto, 16 de fevereiro de 2018. Total R\$ 6,00
da verdade. Cód. [11220200726814121]
SILVIA FERREIRA MADONADO - Escrevente Autorizada
Silvia Ferreira
Escrevente Autorizada
RG: 28.176.218-4

Dr. Roberto Baracchini
Resp. Técnico CRMESP 19240



P.M.S.A.L
FLS Nº 148
RU# _____

tabelionato
.com


1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300

BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel de cópia autenticada por outro tabelião de notas.
Dou fé. Emol.: R\$ 66,60 + Selo digital: R\$ 3,30 -
0450.04.1800007.01171 - Validador: 5B8.

Eugenio Cimador Neto - Escrevente Autorizado
28/11/2018 10:53:49 -03:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse
<http://www.tabelionato.com/index.php/consultas-qr-code>, informando o selo e validador.
CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR



[Handwritten mark]




PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE
FORNECIMENTO

Declaramos que a empresa **MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS – LTDA – ME**, sito à R. José da Costa Teixeira, 546 – Distrito de Bonfim Paulista – Ribeirão Preto-SP. Inscrita no CNPJ: 07.776.581/0001-05, nos forneceu uma unidade do equipamento **SX-140** da marca **SINNOWA**, através do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 205/2017** de **01/08/2017**, referente ao **PREGÃO Nº 055/2017**- e que a referida empresa cumpriu os prazos de **INSTALAÇÃO / TREINAMENTO DOS USUÁRIOS**, **SEM RESSALVAS** quanto aos prazos e com comprovada capacidade técnica e científica.

Sendo verdade, firmamos abaixo:

Caconde, 05 de janeiro de 2018.


Allan Bocamino Cassemiro
Técnico em Licitações e Contrato

Allan Bocamino Cassemiro
RG 48.447.156-9





P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

[Handwritten signature]

tabelionato.com 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE:(51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel de cópia autenticada por outro tabelião de notas.
Dou fé. Emol.: R\$ 66,60 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0450.04.1800007.01173 - Validador: EF6.

Eugenio Cimador Neto - Escrevente Autorizado
28/11/2018 10:55:25 -03:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse <http://www.tabelionato.com/index.php/consultas-qr-code>, informando o selo e validador.
CONFERENCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR



[Handwritten mark]



Vida e Saúde Laboratório e Clínica LTDA
Av. Uberlândia, 306, Centro, Planura-MG.
CEP: 38.220-000 Telefone: 34-3427/2057
CNPJ: 11.447.175/0001-68

P.M.S.A.L
FLS Nº 159
RU# 0

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **MAX DIAGNÓSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.776.581/0001-05**, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582949547112, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 11756101, estabelecida na R. José da Costa Teixeira, 546, Recanto das Flores – Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.110-000. telefax: 16 – 3636-4433, e-mail: licitacao@maxdiagnostica.com.br, é nossa fornecedora para a linha de:

- **ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA IONS (ISE) – Marca Inbras** – para realização de testes de – Na⁺; K⁺; Cl⁻; Ca⁺⁺ e Li⁺, cumprindo **PLENAMENTE** com o fornecimento em todas as etapas sendo:
- **ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA – Marca: Sinnova – Modelo SX 260**: instalação e treinamento aos usuários - com atendimento a todos os requisitos técnicos e prazo de entrega;
- **Fornecimento de Microscópio da Marca Kasvi – Modelo K220 RED**: instalação e assistência técnica com atendimento a todos os requisitos técnicos e prazo de entrega;
- **Fornecimento dos reagentes**: atendimento a todas as solicitações de compra – com atestada qualidade dos reativos utilizados e cumprimento aos prazos de entrega;
- **Assistência técnica**: Pleno atendimento com atestada capacidade técnica e atendimento aos prazos de atendimento;
- **Assessoria Científica**: Rápida e com atestada capacitação técnica.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ribeirão Preto, 18 de Setembro de 2018.



Dr. Adriano Luis dos Santos
Biomédico/Responsável Técnico
CRBM 8910

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado
11 OUT. 2018
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições, Tutelas, Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Eliabeth Paes de Almeida Ribeiro-Oficial Subl.
Sílvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.



P.M.S.A.L
 FLS Nº 18
 RU# _____

tabelionato.com 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
 RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
 BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel de cópia autenticada por outro tabelião de notas.
 Dou fé. Emol.: R\$ 66,60 + Selo digital: R\$ 3,30 -
 0450.04.1800007.01175 - Validador: 98F.

Eugenio Cimador Neto - Escrevente Autorizado
 28/11/2018 10:56:31 -03:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse <http://www.tabelionato.com/index.php/consultas-qr-code>, informando o selo e validador.
 CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR



AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, e mim apresentado. Dou fé
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado

11 OUT. 2018

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro - Oficial Subel.
 Silvia Ferreira Maldonado - Escrev. Autoriz.



reconheço verdadeira a firma de Adriano Luis da Santos
 de que por pleno conhecimento do 19 de Setembro de 2018
 Em testº [Signature] da verdade

Vanda Monteiro Cançado - TABELIÃO TITULAR
 Fernando Carlos de Paiva Cançado - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



[Handwritten mark]

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro de Produtos para Saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução define os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação – BPF necessários para fins de registro de produtos para saúde.

Art. 2º O protocolo do pedido de certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de peticionamento, bem como início da análise nas petições de concessão de registro, revalidação de registro, alteração/inclusão de fabricante, todas relacionadas a produtos para saúde enquadrados nas classes de risco III e IV.

Parágrafo único. O deferimento das solicitações de concessão de registro e alteração/inclusão de fabricante, conforme *caput*, fica condicionado à publicação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF válido emitido pela ANVISA e ao cumprimento dos demais requisitos para registro de produtos para saúde.

Art. 3º O art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. A concessão da certificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer mediante apresentação de relatório de auditoria válido, emitido por organismo auditor terceiro, conforme programas específicos, ambos reconhecidos pela ANVISA”. (NR)

Art. 4º O art. 24 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 39, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24

§1º O Certificado descreverá para cada linha de produção as respectivas classes de risco de produtos para as quais o estabelecimento encontra-se em conformidade com os requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas.

§2º A Anvisa não emitirá CBPF para produtos para saúde enquadrados nas classes I e II.º (NR)

Art. 5º O disposto nesta Resolução não isenta as empresas fabricantes e os importadores da obrigação de assegurar que os produtos para saúde por ela comercializados, independentemente de sua classe de risco, tenham sido fabricados e distribuídos com observância das normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis editadas pela ANVISA.

Art. 6º Ficam revogados a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 25, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2009, Seção 1, pág. 48, o inciso VIII do art. 5º, § 2º do art. 8º e o inciso IV do art. 9º, da Instrução Normativa nº 13, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 23 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 62.

Art. 7º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 39, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 30 de julho de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Objetivo

Art.1º Esta Resolução tem o objetivo de instituir procedimentos administrativos para a concessão das Certificações de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos Farmacêuticos e das Certificações de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos.

Seção II
Abrangência

Art.2º Esta Resolução se aplica às empresas fabricantes de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos Farmacêuticos localizadas em território nacional, no Mercosul ou em outros países e às

empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos localizadas em território nacional.

Parágrafo Único. A exigibilidade, para seus diferentes fins, do Certificado de Boas Práticas de Fabricação ou do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ ou Armazenagem está disposta em normas específicas da Anvisa e não é tratada nesta resolução.

Seção III Definições

Art.3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I- armazenagem: conjunto de operações que inclui estocagem, expedição de produtos acabados e os controles relacionados;

II- certificado de boas práticas de distribuição e/ou armazenagem (CBPDA): documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem ou Boas Práticas de Armazenagem dispostas na legislação em vigor;

III- certificado de boas práticas de fabricação (CBPF): documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Fabricação dispostas na legislação em vigor;

IV- condições técnico-operacionais (CTO): classificação aplicada em território nacional aos estabelecimentos ou linhas de produção em início de atividades ou também às linhas de produção já existentes quando da inclusão de nova forma farmacêutica/ classe de risco, que possuem capacidade técnica e operacional adequada à fabricação em escala industrial de medicamentos ou produtos para saúde;

V- distribuição: conjunto de operações que inclui a comercialização por atacado com exclusão da venda direta ao público de produtos;

VI- empresa: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerça como atividade principal ou subsidiária o comércio, venda, fornecimento e distribuição de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos Farmacêuticos, equiparando-se a empresa, para os efeitos desta Resolução, as unidades dos órgãos da administração direta ou indireta, federal, estadual, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e entidades paraestatais, incumbidas de serviços correspondentes;

VII- estabelecimento: unidade responsável pelo desempenho de uma ou mais atividades passíveis de serem certificadas;

VIII- estabelecimento classificado como "em exigência": estabelecimento no qual foram detectadas não conformidades consideradas de baixa criticidade quando da realização de inspeção;

IX- estabelecimento classificado como "Insatisfatório": estabelecimento que não cumpre requisitos críticos de Boas Práticas quando da realização de inspeção;

X- estabelecimento classificado como "Satisfatório": estabelecimento que cumpre com os requisitos de Boas Práticas quando da realização de inspeção;

XI- fabricação: conjunto de operações que inclui a aquisição de materiais, produção, controle de qualidade, liberação, armazenamento, expedição de produtos terminados e os controles relacionados;

XII- forma de obtenção: método através do qual o insumo farmacêutico é obtido;

XIII- forma farmacêutica: estado final de apresentação de uma preparação farmacêutica após uma ou mais operações executadas, com ou sem a adição de excipientes, a fim de facilitar a sua utilização em uma determinada via de administração;

XIV- insumo farmacêutico ativo biológico: trata-se dos insumos farmacêuticos ativos alérgenos, anticorpos monoclonais, hemoderivados, microrganismos utilizados na produção de probióticos, imunobiológicos e aos insumos ativos obtidos a partir de fluidos biológicos ou tecidos de origem animal, assim como os obtidos por procedimentos biotecnológicos;

XV- insumo farmacêutico: droga ou substância aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada ao emprego em medicamento;

XVI- produto a granel: qualquer produto que tenha passado por todas as etapas de produção sem incluir o processo de embalagem. Os produtos estéreis em sua embalagem primária são considerados produto a granel;

XVII- produto acabado ou terminado: produto que tenha passado por todas as etapas de produção, incluindo rotulagem e embalagem final;

XVIII- produto intermediário: produto parcialmente processado que deve ser submetido a etapas subseqüentes de fabricação antes de se tornar um produto a granel ou um produto acabado;

XIX- produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes: preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência e ou corrigir odores corporais e ou protegê-los ou mantê-los em bom estado;

XX- produtos para saúde: produtos enquadrados como produtos médicos (materiais e equipamentos) ou produtos para diagnóstico de uso *in vitro*;

XXI- requisito crítico: Requisito cujo não cumprimento pode levar a uma situação na qual existe alta probabilidade de que o uso ou exposição ao produto possa causar risco à saúde acarretando morte, ameaça à vida, danos permanentes ou temporários;

XXII- saneantes: substância ou preparação destinada à aplicação em objetos, tecidos, superfícies inanimadas e ambientes, com finalidade de limpeza e afins, desinfecção, desinfestação, sanitização, desodorização e odorização, além de desinfecção de água para o consumo humano, hortifrutícolas e piscinas.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CERTIFICAÇÃO

Art.4º A concessão da Certificação de que trata esta Resolução dependerá da verificação do efetivo cumprimento dos requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas de Fabricação e Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem com a observância do estabelecido nesta Resolução.

Art.5º A análise das petições de Certificação será realizada de acordo com o critério da ordem cronológica da data de protocolo.

§ 1º Por ocasião da inspeção em um determinado estabelecimento, todas as petições referentes àquele estabelecimento, de produtos de mesma categoria (medicamentos,

produtos para saúde, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, saneantes ou insumos farmacêuticos) daquele que originou a inspeção, devem ser analisadas e incluídas no escopo da inspeção inicialmente programada.

§ 2º As exceções determinadas por outros Regulamentos da Anvisa à regra estabelecida no *caput* deverão ser observadas para a determinação da ordem de análise das petições.

Art.6º As petições de Certificação serão indeferidas caso a autoridade sanitária competente ateste a insatisfatoriedade do estabelecimento quanto às Boas Práticas.

Art.7º Caso o estabelecimento seja classificado como "em exigência" após sua inspeção, as respectivas exigências devem ser cumpridas em até 120 dias contados a partir da data de seu conhecimento.

§ 1º Os estabelecimentos classificados como "em exigência" no ato da publicação desta Resolução, terão prazo adicional de 120 dias para o cumprimento das respectivas exigências, contado a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 2º O não cumprimento das exigências nos prazos previstos no *caput* e no §1º acarretará o indeferimento das petições.

Art.8º O recolhimento prévio da taxa de fiscalização de vigilância sanitária – TFVS correspondente é condição para a análise das petições de Certificação.

§1º O início da análise da petição configura o exercício das ações de controle e fiscalização da Anvisa, consubstanciadas no exercício do poder de polícia e, por consequência, uma vez iniciado o processo de análise, não serão admitidos pedidos de alteração do local de inspeção e de reaproveitamento de taxa para outros fins, por já ter ocorrido a utilização da TFVS correspondente na análise técnica.

§2º No caso de solicitações de Certificações de Boas Práticas de Fabricação de estabelecimentos localizados no MERCOSUL, exceto Brasil, ou em outros países, não serão admitidos pedidos de alteração de datas de inspeção acordadas entre as partes e já aprovadas pela instância competente da Anvisa, sendo que a negativa em cumprir com a data inicialmente agendada gerará o indeferimento da petição.

§3º Solicitações de Certificações de Boas Práticas de Fabricação de estabelecimentos localizados no MERCOSUL, exceto Brasil, ou em outros países, podem, a critério da empresa solicitante, ser trocadas de posição na fila com outra petição da mesma empresa solicitante em uma posição diferente na fila, contanto que as datas das inspeções ainda não tenham sido aprovadas pela instância competente da Anvisa.

§4º Solicitações de Certificações de Boas Práticas de Fabricação de estabelecimentos localizados no MERCOSUL, exceto Brasil, ou em outros países, onde se configure que o estabelecimento originalmente indicado como local de fabricação não mais realiza a fabricação do produto objeto do pedido de Certificação podem, a critério da empresa solicitante, indicar o novo local de fabricação deste produto, passando este a ser considerado o estabelecimento objeto da Certificação, desde que sejam apresentados os documentos que comprovem a situação de encerramento das atividades fabris para o produto de interesse.

Art.9º A validade da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem será de dois anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.10º A Certificação de Boas Práticas de Fabricação e a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem poderão ser canceladas caso seja comprovado pela autoridade sanitária competente o não cumprimento dos requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas.

Art.11 O Certificado de Boas Práticas será emitido em uma única via em nome do estabelecimento onde a atividade objeto da Certificação é realizada.

§1º Vias adicionais poderão ser requisitadas pela empresa solicitante da Certificação original.

§2º No caso de estabelecimentos localizados em outros países, o Certificado de Boas Práticas mencionará a razão social, CNPJ e Autorização de Funcionamento da empresa importadora solicitante.

Art.12 As solicitações de inclusão de novos insumos farmacêuticos, formas farmacêuticas ou classes de risco de produtos para saúde nos Certificados de Boas Práticas de Fabricação estarão sujeitas a avaliação da área técnica e não alteram a data de validade do Certificado em vigor.

§1º No caso de medicamentos e insumos farmacêuticos, quando se tratar de diferentes linhas de produção ou formas de obtenção deve ser realizado novo peticionamento de Certificação.

§2º Para produtos para saúde, quando se tratar de diferentes linhas de produção, deve ser realizado peticionamento de modificação ou acréscimo na Certificação.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO E SEUS CRITÉRIOS

Seção I Para Medicamentos

Art.13 Serão passíveis de peticionamento as seguintes Certificações de Boas Práticas:

I- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos no País;

II- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos no MERCOSUL;

III- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos em outros países;
e

IV- Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos no País.

Art.14 A Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos será concedida para cada estabelecimento, por linha de produção.

Art.15 O Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos descreverá para cada linha de produção, as formas farmacêuticas e os insumos farmacêuticos biológicos para os quais o estabelecimento encontra-se em conformidade com os requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas.

§1º Quando o estabelecimento objeto da Certificação não for responsável por todas as etapas de produção de uma determinada forma farmacêutica ou insumo farmacêutico ativo biológico, o certificado descreverá os respectivos intermediários ou etapas de produção pelos quais o estabelecimento é responsável.

§2º Linhas de produção restritas à embalagem secundária não terão as formas farmacêuticas discriminadas no Certificado.

§3º A Certificação para as classes de penicilínicos, cefalosporínicos, carbapenêmicos, citotóxicos e preparações biológicas contendo microrganismos vivos discriminará também as formas farmacêuticas específicas para estas classes.

§4º A Certificação para produtos hormonais que requeiram a segregação de suas áreas produtivas discriminará também as formas farmacêuticas para estes produtos.

§5º A Certificação para insumos farmacêuticos ativos biológicos e seus intermediários trará a descrição da Denominação Comum Brasileira.

§6º A Certificação para medicamentos radiofármacos trará a descrição da Denominação Comum Brasileira associada à forma farmacêutica do produto.

Art.16 Ficam definidas as seguintes linhas de produção para medicamentos:

- I - produtos estéreis;
- II - sólidos não estéreis;
- III - líquidos não estéreis;
- IV - semissólidos não estéreis;
- V - gases medicinais;
- VI - líquidos criogênicos medicinais; e
- VII - insumos farmacêuticos ativos biológicos.

Art.17 As formas farmacêuticas vinculadas às respectivas linhas de produção citadas no art. 16 serão aquelas definidas pela versão vigente do Vocabulário Controlado de Formas Farmacêuticas, Vias de Administração e Embalagens de Medicamentos publicado pela Anvisa.

Art.18 A Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos dar-se-á por estabelecimento.

Art.19 O Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ ou Armazenagem de Medicamentos conterá o número da Autorização Especial, caso o estabelecimento certificado disponha de condições adequadas para o controle de medicamentos que contenham substâncias sujeitas a controle especial.

Art.20 Nos casos de estabelecimentos ou linhas de produção em início de atividades ou inclusão de nova forma farmacêutica em uma linha de produção já existente, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação será emitido quando o relatório de inspeção concluir que o estabelecimento possui CTO para a situação em questão.

Art.21 Serão classificados em CTO os estabelecimentos interditados que, quando da inspeção para fins de desinterdição, comprovem a adequação dos itens motivadores da inspeção e atendam aos requisitos do art.22.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, a classificação em CTO não é aplicável para fins de Certificação, devendo para este fim ser realizada nova inspeção com a linha de produção em funcionamento para verificação da efetividade das adequações.

Art.22 O estabelecimento ficará classificado em CTO quando cumprir integralmente os requisitos das normas vigentes de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos relativos aos seguintes itens:

I- instalações, equipamentos e aparelhagem técnicas (produção, almoxarifados, utilidades e controle da qualidade) indispensáveis e em condições necessárias (incluindo qualificações e calibrações) à finalidade a que se propõem;

II- sistema de tratamento de ar em condições necessárias à finalidade a que se propõe e qualificado;

III- sistema de tratamento de água em condições necessárias à finalidade a que se propõe, incluindo qualificação de instalação, qualificação de operação e as fases iniciais (fases I e II) de validação concluídas;

IV- fórmulas padrão definidas para cada produto que será fabricado;

V- sistema da qualidade implantado e operante;

VI- política de validação claramente definida (que inclua as diretrizes para as validações de processo, de limpeza, de sistemas computadorizados e de métodos analíticos);

VII- procedimentos operacionais padrão, processos de fabricação, e demais documentos necessários concluídos, aprovados e atualizados;

VIII- meios para a inspeção e o controle de qualidade dos produtos que industrialize, incluindo especificações e métodos analíticos;

IX- condições de higiene, pertinentes a pessoal e material, indispensáveis e próprias a garantir a pureza e eficácia do produto acabado para a sua entrega ao consumo;

X- recursos humanos capacitados ao desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte; e

XI- meios capazes de eliminar ou reduzir elementos de poluição decorrente da industrialização procedida, que causem efeitos nocivos à saúde

Seção II Para Produtos para Saúde

Art.23 Serão passíveis de peticionamento as seguintes Certificações de Boas Práticas:

I- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde no País;

II- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde no MERCOSUL;

III- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde em outros países; e

IV- Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde no País.

Art.26 A Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para a Saúde será concedida para cada estabelecimento, por linha de produção.

Parágrafo Único. O Certificado descreverá para cada linha de produção as respectivas classes de risco de produtos para as quais o estabelecimento encontra-se em conformidade com os requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas.

Art.25 Ficam definidas as seguintes linhas de produção para produtos para saúde:

I - materiais e equipamentos de uso médico; e

II - produtos para diagnóstico de uso *in vitro*, **exceto equipamentos.**

Art.26 Nos casos de estabelecimentos ou linhas de produção em início de atividades ou inclusão de nova classe de risco em uma linha de produção já existente, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação será emitido quando o relatório de inspeção concluir que o estabelecimento possui CTO para a situação em questão.

Art.27 O estabelecimento ficará classificado em CTO quando cumprir integralmente os requisitos das normas vigentes de Boas Práticas de Produtos para a Saúde relativos aos seguintes itens:

I- existência de instalações, equipamentos e aparelhagem técnicas (produção, almoxarifados, utilidades e controle da qualidade) indispensáveis e em condições necessárias (incluindo qualificações e calibrações) à finalidade a que se propõem;

II- sistema de controle ambiental em condições necessárias à finalidade a que se propõem;

III- sistema de utilidades de suporte ao processo produtivo em condições necessárias à finalidade a que se propõe, incluindo qualificação de instalação, qualificação de operação e as fases iniciais de validação concluídas;

IV- sistema da qualidade devidamente descrito, implantado e operante;

V- evidências do cumprimento das etapas de desenvolvimento e controle de projeto até produção de lotes piloto ou unidades iniciais, para fins de validação de projeto e, quando aplicável, validação de processo;

VI- especificações de fabricação para cada produto que será fabricado, incluindo procedimentos de controle de qualidade;

VII- existência de recursos humanos capacitados ao desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte; e

VIII- existência de meios capazes de eliminar ou reduzir elementos de poluição decorrentes da industrialização procedida, que causem efeitos nocivos à saúde.

Art. 28 A concessão da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde dar-se-á por estabelecimento.

Seção III Para Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene Pessoal

Art.29 Serão passíveis de petição as seguintes Certificações de Boas Práticas:

I- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes no País;

II- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes no MERCOSUL; e

III- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes em outros países.

Art.30 A Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes será concedida para cada estabelecimento, por linha de produção.

Parágrafo único. Os casos de novos estabelecimentos ou novas linhas de produção dependerão de novo peticionamento de Certificação.

Art.31 Ficam definidas a seguintes linhas de produção de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes:

- I- líquidos;
- II- sólidos;
- III- semi-sólidos; e
- IV- aerossóis;

Seção IV Para Saneantes

Art.32 Serão passíveis de peticionamento as seguintes Certificações de Boas Práticas:

- I- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes no País;
- II- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes no MERCOSUL; e
- III- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes em outros países.

Art.33 A Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes será concedida para cada estabelecimento, por linha de produção.

Parágrafo Único. Os casos de novos estabelecimentos ou novas linhas de produção dependerão de novo peticionamento de Certificação.

Art.34 Ficam definidas as seguintes linhas de produção para saneantes:

- I- líquidos;
- II- sólidos;
- III- semissólidos;
- IV- aerossóis;

Seção V Para Insumos Farmacêuticos

Art.35 Serão passíveis de peticionamento as seguintes Certificações de Boas Práticas:

- I- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos no País;

II- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos no MERCOSUL;

III- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos em outros países; e

IV- Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Insumos Farmacêuticos no País.

Art.36 A Certificação de Boas Práticas de Fabricação de insumos farmacêuticos será concedida por estabelecimento, por forma de obtenção.

§1º Para cada forma de obtenção constante no Certificado de que trata este artigo, serão enumerados os respectivos insumos farmacêuticos.

§2º A Certificação para as classes de penicilínicos, cefalosporínicos, carbapenêmicos, citotóxicos discriminará os respectivos insumos.

§3º A Certificação para produtos hormonais que requeiram a segregação de suas áreas produtivas discriminará também os respectivos insumos.

Art.37 Para fins de Certificação de insumos farmacêuticos, as formas de obtenção são consideradas como as linhas de produção, dentre elas:

- I- extração mineral;
- II- extração vegetal;
- III- síntese química;
- IV- fermentação clássica; e
- V- semissíntese.

Art.38 A concessão da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Insumos Farmacêuticos dar-se-á por estabelecimento.

Art.39 A Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Insumos Farmacêuticos conterà o número da Autorização Especial, caso o estabelecimento certificado disponha de condições adequadas para o controle de substâncias sujeitas a controle especial.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA A CERTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ANTERIORMENTE CERTIFICADOS PELA ANVISA.

Art.40 Para a concessão da Certificação de Boas Práticas de que trata este capítulo, no caso de estabelecimentos localizados em países do MERCOSUL, exceto Brasil, caberá à Anvisa a emissão de parecer técnico, com base nas diretrizes dispostas pela legislação existente no âmbito do MERCOSUL.

Art.41 No caso de estabelecimentos localizados em território nacional ou em outros países fora do MERCOSUL, a Certificação de que trata esta capítulo poderá ser concedida mediante parecer técnico sobre a necessidade ou não de nova inspeção, que levará em consideração os seguintes itens:

I- histórico de cumprimento das Boas Práticas pelo estabelecimento a ser certificado, obtido pela Anvisa a partir de seu banco de dados de inspeção;

II- histórico de desvios comprovados, queixas técnicas e eventos adversos (farmacovigilância e tecnovigilância) e/ou infrações sanitárias comprovadas pelas autoridades competentes, obtido pela Anvisa em seus bancos de dados;

III- linhas de produção inalteradas e sem a inclusão de produtos de classes terapêuticas que não possam ser produzidas na mesma área anteriormente inspecionada, conforme avaliação dos dados apresentados pelo solicitante;

IV- para insumos farmacêuticos, formas de obtenção inalteradas e sem a inclusão de insumos de classes terapêuticas que não possam ser produzidas na mesma área anteriormente inspecionada, conforme avaliação dos dados apresentados pelo solicitante;

V- regularidade da empresa solicitante ou do estabelecimento objeto da Certificação quanto à Autorização de Funcionamento junto à Anvisa, verificada pela Anvisa em seu banco de dados;

VI- demais documentos previstos na lista de documentos de instrução da petição de Certificação.

Parágrafo Único. Poderão ainda ser solicitadas informações de outras autoridades sanitárias ou organismos com as quais a Anvisa possui acordos de confidencialidade.

Art.42 Para que haja Certificação sem interrupção de continuidade com a Certificação em vigor, a petição de Certificação de Boas Práticas deverá ser protocolada no lapso temporal compreendido entre 270 (duzentos e setenta) e 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do certificado vigente.

Art.43 Na hipótese dos artigos 41 e 42, avaliados os requisitos técnicos e de protocolo dispostos nesta Resolução, caberá à Anvisa manifestar-se quanto ao deferimento ou indeferimento do pleito até a data de vencimento do Certificado.

§1º A ausência de manifestação por parte da área técnica responsável da Anvisa até a data de vencimento do certificado ensejará a publicação da sua renovação automática.

§2º A recusa, a ausência de pronunciamento ou o cancelamento da inspeção sanitária por parte da empresa interessada impedirá a renovação automática de seu Certificado ou ensejará o cancelamento de certificado já renovado automaticamente.

§3º A renovação automática do Certificado não exclui a possibilidade da análise e do seu eventual cancelamento, a qualquer momento, caso seja comprovado que o estabelecimento não cumpre as Boas Práticas.

§4º A Certificação não será renovada automaticamente caso a análise da petição ou a inspeção sanitária realizada em decorrência desta petição classifiquem o estabelecimento em exigência.

§5º As renovações automáticas de Certificação serão canceladas nos casos em que o estabelecimento for classificado em exigência ou insatisfatório.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.44 Evidências da realização de auto-inspeção devem estar disponíveis durante a inspeção sanitária.

Art.45 A inobservância ou desobediência ao disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária, na forma da Lei nº. 6437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesse diploma legal.

Art.46 A Anvisa poderá, a qualquer momento, realizar inspeção sanitária de rotina ou de investigação de denúncia ou possível irregularidade sobre qualquer produto de que trata este regulamento, independentemente do processo de Certificação.

Art.47 As petições de prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Produtos para a Saúde protocoladas até a data da publicação desta Resolução serão avaliadas de acordo com os requisitos estabelecidos na Resolução – RDC nº 16, de 23 de abril de 2009.

Art.48 A renovação automática prevista no art. 43 somente será aplicada aos processos de Certificação protocolados a partir da vigência deste regulamento e que cumpram com os prazos de protocolo estipulados no art. 42.

Art.49 Ficam revogadas a Resolução nº 460, de 14 de setembro de 1999, a Resolução – RDC nº 25, de 9 de dezembro de 1999, a Resolução – RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000, a Resolução - RE nº 1.450, de 11 de setembro de 2001, a Resolução – RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002, a Resolução – RDC nº 225, de 25 de agosto de 2003, a Resolução – RDC nº 66, de 05 de outubro de 2007, a Resolução – RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, a Resolução – RDC nº 68, de 21 de dezembro de 2009 e a Resolução – RDC nº 29, de 10 de agosto de 2010.

Art.50 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



P.M.S.A.L
FLS Nº 167
RUB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CERTIFICADO DE PRODUTO

Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, CERTIFICA que o produto abaixo indicado, é fabricado de acordo com as leis vigentes no Brasil, com a sua venda autorizada em todo o Território Brasileiro.

RAZAO SOCIAL: MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAAO DE ARTIGOS

CNPJ: 07.776.581/0001-05

ENDEREÇO: Rua José da Costa Teixeira, 546 CEP: 14110-000

NOME TÉCNICO	Instrumento para análise de bioquímica geral, hormônios, drogas ou
NOME COMERCIAL	Analisador Bioquímico Automático Sinnowa
CLASSE DE RISCO	II - Classe II: produtos de médio risco ao indivíduo e ou baixo risco à saúde pública
LOCAL DE FABRICAÇÃO	SINNOWA MEDICAL SCIENCE & TECHNOLOGY CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR - Fabricante Legal
REGISTRO Nº	81452980003
DATA DO REGISTRO	12/03/2018
VÁLIDO ATÉ	VIGENTE

MODELO COMERCIAL:

SX-300,SX-260,SX-400,SX-140,SX-160

Documento emitido eletronicamente às: 18:04:52 do dia 31/08/2018 (Hora e data de Brasília - DF)

Código de controle do comprovante: 9198.3AA9.3F15.0008.5721.7D53.72AA.D4BA.CB1B.67B3

Conforme §2º, Art. 6º, RDC nº 27 de 15 de maio de 2013, qualquer alteração ou inclusão pós-registro ou pós-cadastro deferida que altere as informações do documento emitido, torná-lo-á inválido.

Verifique a autenticidade deste documento no endereço: <http://www.anvisa.gov.br/validacertificadogtps>



<p>FABRICAR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: ACURATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ENDEREÇO: RUA PAULO PIEDADE CAMPOS, 165 BAIRRO: ESTORIL CEP: 30494225 - BELO HORIZONTE/MG CNPJ: 17.366.976/0002-66 PROCESSO: 25351.537349/2016-01 PWLMM609X017 (8.14492.9) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: POLLY PLASTICS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE PLASTICO LTDA-ME ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 349 BAIRRO: PARQUE DAS GAMELEIRAS CEP: 38037000 - UBERABA/MG CNPJ: 14.961.423/0001-82 PROCESSO: 25351.543369/2016-01 UW9Y4X7672X (8.14513.1) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: MARTIN & PAULA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP ENDEREÇO: RUA EMILIANO PERNETA, 860 QJ 1902 BAIRRO: CENTRO CEP: 80420080 - CURITIBA/PR CNPJ: 17.155.750/0001-35 PROCESSO: 25351.432419/2016-01 UX9M26267067 (8.14487.2) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: HOFFMANNLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI EPP ENDEREÇO: AV HEITOR LUCATO, 533 BAIRRO: JARDIM GALANTE CEP: 15895000 - CEDRAL/SP CNPJ: 25.371.614/0001-00 PROCESSO: 25351.538750/2016-01 3171X0X44H33 (8.14533.1) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: L AUTO CARGO TRANSPORTE RODOVIARIO S/A ENDEREÇO: PC SENADOR SALGADO FILHO S/N GALPAO TE-CA IV BAIRRO: IMBIRIBEIRA CEP: 51210010 - RECIFE/PE CNPJ: 07.189.259/0003-33 PROCESSO: 25351.554055/2016-02 P986X31HY0X9 (8.14526.7) ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A. ENDEREÇO: RODOVIA WASHINGTON LUIZ, Nº 7749, BC 02, ARMAZEM 01 AO 20 BAIRRO: VILA SAO LUIZ CEP: 25065004 - DUQUE DE CAXIAS/RJ CNPJ: 95.591.723/0011-90 PROCESSO: 25351.568824/2016-02 0M651WHX6656 (8.14538.9) ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: C E CARVALHO - COMERCIAL - ME ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 185 BAIRRO: CENTRO CEP: 86935000 - LUNARDELLI/PR CNPJ: 24.864.422/0001-73 PROCESSO: 25351.562688/2016-02 Y961X033Y267 (8.14511.4) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: BRAZMIX COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA ENDEREÇO: RODOVIA DA UVA Nº 4709 BARRAÇÃO H BAIRRO: ARRUDA CEP: 83401520 - COLOMBO/PR CNPJ: 10.972.948/0001-62 PROCESSO: 25351.551872/2016-02 PXM9XX6Y2XYH (8.14509.9)</p>	<p>ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: ESTILO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ENDEREÇO: RODOVIA BR 277, KM 349 BAIRRO: TREVO CEP: 85100970 - GUARAPUAVA/PR CNPJ: 79.402.418/0002-66 PROCESSO: 25351.504423/2016-02 7384WH05X815 (8.14531.3) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: PRIORIZA SAUDE IMPLANTES LTDA ENDEREÇO: RUA ANGELO CHIARELLO, Nº 2811, SALA 1406 BAIRRO: PIO X CEP: 95032460 - CAXIAS DO SUL/RS CNPJ: 24.803.324/0001-26 PROCESSO: 25351.562940/2016-02 H861059MH77M (8.14528.4) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. ENDEREÇO: R AMERICO FIRMINO DE TOLEDO, 840 - BARRAÇÃO 06 E 07 BAIRRO: UBERABA CEP: 81580450 - CURITIBA/PR CNPJ: 03.612.312/0005-78 PROCESSO: 25351.536114/2016-02 U94329H0248Y (8.14494.6) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TONIOLLO, 500 BAIRRO: SAO VENDELINO CEP: 95700000 - BENTO GONÇALVES/RS CNPJ: 04.503.660/0003-08 PROCESSO: 25351.539636/2016-03 U814Y079434M (8.14506.8) ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS EIRELI - ME ENDEREÇO: CALÇADA DOS IPÊS Nº 33 SALA 22 BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06453025 - BARUERI/SP CNPJ: 20.339.865/0001-94 PROCESSO: 25351.537687/2016-03 M721Y6HW2099 (8.14490.1) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA ENDEREÇO: RUA GUARATÁ, 633 BAIRRO: PRADO CEP: 30410640 - BELO HORIZONTE/MG CNPJ: 17.428.731/0001-35 PROCESSO: 25351.556508/2016-03 P9YM151M745M (8.14500.6) ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: ATTRATIVE INTERNACIONAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME ENDEREÇO: AV PRESIDENTE KENNEDY, 3500 SALA 913 BAIRRO: SANTA PAULA CEP: 09572200 - SÃO CAETANO DO SUL/SP CNPJ: 25.343.481/0001-69 PROCESSO: 25351.548059/2016-03 L071H2YW9HOW (8.14530.0) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: SAMSUNG SDS GLOBAL SCL LATIN AMERICA LOGÍSTICA LTDA ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO CANDIDO MACHADO Nº 3100, GALPÃO 3200 BAIRRO: JORDANÉSIA CEP: 0776415 - CAJAMAR/SP CNPJ: 24.574.383/0002-50</p>	<p>PROCESSO: 25351.539823/2016-03 9561H5WXXWX8 (8.14525.3) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: BASSANESI E CERVO LTDA ENDEREÇO: RUA GUARANI, 422 ANDAR 1 SALA 3 BAIRRO: CENTRO CEP: 85501048 - PATO BRANCO/PR CNPJ: 18.080.032/0001-00 PROCESSO: 25351.511656/2016-03 1251WLM29X6M (8.14536.1) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS FRACIONAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: ZUCK PAPEIS LTDA ENDEREÇO: RUA BUENOPOLIS, 200 BAIRRO: 35 BI CEP: 44094594 - FEIRA DE SANTANA/BA CNPJ: 23.232.280/0001-69 PROCESSO: 25351.548122/2016-03 1251WLM29X6M (8.14536.1) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS FRACIONAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ENDEREÇO: RUA URSULA DA FONTE, QUADRA 05 LOTE N 22, GALPÃO 7 BAIRRO: PITANGUEIRAS CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA CNPJ: 05.210.556/0003-98 PROCESSO: 25351.550823/2016-03 KYW465Y2H88H (8.14512.8) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA ME ENDEREÇO: RUA JOSÉ DA COSTA TEIXEIRA, 546 BAIRRO: RECANTO DAS FLORES CEP: 14110000 - RIBEIRÃO PRETO/SP CNPJ: 07.776.581/0001-05 PROCESSO: 25351.544456/2016-04 P217950X9XW1 (8.14529.8) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: TRANSBASSI TRANSPORTES LTDA - ME ENDEREÇO: RUA JOAO LETE DE ALBUQUERQUE 255 BAIRRO: JD AGENOR CEP: 18160000 - SALTO DE PIRAPORA/SP CNPJ: 10.489.711/0001-25 PROCESSO: 25351.536034/2016-04 UX89M735Y3X7 (8.14491.5) ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: DISTRIBUIDORA DOM CABRAL LTDA ME ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VARGAS, 1744 BAIRRO: CENTRO CEP: 38740000 - PATROCÍNIO/MG CNPJ: 25.555.804/0001-06 PROCESSO: 25351.536123/2016-04 Y37107MMXQ156 (8.14485.5) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA ME ENDEREÇO: RUA JOSÉ DA COSTA TEIXEIRA, 546 BAIRRO: RECANTO DAS FLORES CEP: 14110000 - RIBEIRÃO PRETO/SP CNPJ: 07.776.581/0001-05 PROCESSO: 25351.544456/2016-04 P217950X9XW1 (8.14529.8) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS</p> <p>EMPRESA: GILVAN DA SILVA BATISTA ME ENDEREÇO: RUA BABILONIA, 589 BAIRRO: AMARANTE CEP: 59290000 - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN CNPJ: 10.368.037/0001-20 PROCESSO: 25351.551839/2016-05 PY692MM8W39 (8.14504.1)</p>
---	--	---

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA ME

CNPJ

07.776.581/0001-05

Endereço Completo

- /

Telefone**Responsável Técnico**

NATALIA BERNICHI GANDINI

Responsável Legal

HAMILTON BIANCO

Dados do Cadastro

Cadastro N°

8.14.529-8 (P217950X9XW1)

Data do Cadastro

26/12/2016

Situação Ativa**N° do Processo**

25351.544456/2016-04

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes

Armazenar

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Importar

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa

Linhas de Certificação

Data de

Vencimento do

Solicitante**Vigentes****Publicação****Certificado**

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**Empresa
Solicitante****Linhas de Certificação
Vigentes****Data de
Publicação****Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Empresa: MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS

CNPJ/CPF: 07.776.581/0001-05

Inscrição Municipal: 11756101

Protocolo VRE: 1724403201977

Endereço: RUA JOSE DA COSTA TEIXEIRA Nº 546

Sócios e Administradores: HAMILTON BIANCO

NATALIA BERNICHI GANDINI BIANCO

A PESSOA acima identificada encontra-se na seguinte condição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda:

Situação Cadastral: Ativa

Esta certidão representa tão somente a situação cadastral. Eventuais débitos devem ser consultados através do site da Secretaria Municipal da Fazenda em Serviços On-line. São exibidos apenas os 10 primeiros sócios por ordem alfabética.

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 13:55h do dia 25/09/2019 - Código de controle: 2423815

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

A

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste

Ref.: Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2019

A MAX DIAGNÓSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS Eireli-Epp, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.776.581/0001-05, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582949547112, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 11756101, estabelecida na R. José da Costa Teixeira, 546, Recanto das Flores – Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.110-000 telefax: 16 – 3636-4433, e-mail: licitacao@maxdiagnostica.com.br, neste ato representada pelo seu sócio e representante legal, o Sr. **Hamilton Bianco**, RG: 16.753.100-1, expedido por: SSP-SP, inscrito no CPF sob o No. : 127.629.658-45, Brasileiro, Casado, Comerciante, Residente à AV. Angelo Antonio Colafemina, 350 – Cond. Santa Angela – Ribeirão Preto – SP – CEP: 14.110-000 – FONE: 16 – 98111-6960 - e-mail: licitacao@maxdiagnostica.com.br, **em cumprimento ao solicitado no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2019– Prefeitura de Santo Antônio do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:**

• Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

• Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão Preto-SP, 19 de setembro de 2019.



Max Diagnóstica Com e Locação de Artigos Laboratoriais Eireli-Epp

CNPJ: 07.776.581/0001-05

Hamilton Bianco

CPF: 127.629.658-45

Diretor Geral/Sócio - Representante Legal



07776581/0001-05
MAX DIAGNOSTICA COMÉRCIO E
LOCAÇÃO DE ARTIGOS
LABORATORIAIS LTDA - EPP
Rua José da Costa Teixeira, 546
Distrito de Bonfim Paulista
Recanto das Flores - CEP 14110-000
RIBEIRÃO PRETO - SP



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste

Ref.: Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2019

A **MAX DIAGNÓSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS Eireli-Epp**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.776.581/0001-05, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582949547112, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 11756101, estabelecida na R. José da Costa Teixeira, 546, Recanto das Flores – Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.110-000 telefax: 16 – 3636-4433, e-mail: licitacao@maxdiagnostica.com.br, neste ato representada pelo seu sócio e representante legal, o Sr. **Hamilton Bianco**, RG: 16.753.100-1, expedido por: SSP-SP, inscrito no CPF sob o No. : 127.629.658-45, Brasileiro, Casado, Comerciante, Residente à AV. Angelo Antonio Colafemina, 350 – Cond. Santa Angela – Ribeirão Preto – SP – CEP: 14.110-000 – FONE: 16 – 98111-6960 - e-mail: licitacao@maxdiagnostica.com.br **no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos super-venientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2019, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa partici-pante.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão Preto-SP, 19 de setembro de 2019.



Max Diagnóstica Com e Locação de Artigos Laboratoriais Eireli-Epp

CNPJ: 07.776.581/0001-05

Hamilton Bianco

CPF: 127.629.658-45

Diretor Geral/Sócio - Representante Legal

07776581/0001-05
MAX DIAGNOSTICA COMÉRCIO E
LOCAÇÃO DE ARTIGOS
LABORATORIAIS LTDA - EPP
Rua José da Costa Teixeira, 546
Distrito de Bonfim Paulista
Recanto das Flores - CEP 14110-000
RIBEIRÃO PRETO - SP



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019**ANEXO V****REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/2006)**

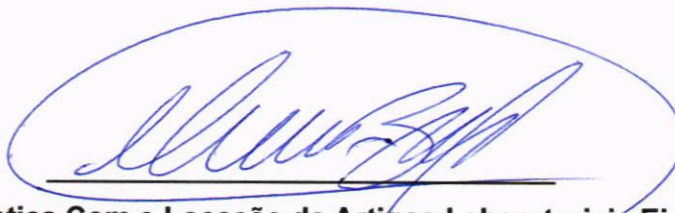
Eu, **Hamilton Bianco**, RG: 16.753.100-1, expedido por: SSP-SP, inscrito no CPF sob o No. : 127.629.658-45, Brasileiro, Casado, Comerciante, Residente à AV. Angelo Antonio Colafemina, 350 – Cond. Santa Angela – Ribeirão Preto – SP – CEP: 14.110-000 – FONE: 16 – 98111-6960, e-mail: licitacao@maxdiagnostica.com.br - representante legal da empresa **MAX DIAGNÓSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI-Epp**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.776.581/0001-05, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582949547112, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 11756101, estabelecida na R. José da Costa Teixeira, 546, Recanto das Flores – Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.110-000, telefax: 16 – 3636-4433, e-mail: licitacao@maxdiagnostica.com.br, **solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Nº. 022/2019 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.**

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão Preto-SP, 19 de setembro de 2019.



Max Diagnóstica Com e Locação de Artigos Laboratoriais Eireli-Epp

CNPJ: 07.776.581/0001-05

Hamilton Bianco

CPF: 127.629.658-45

Diretor Geral/Sócio - Representante Legal

07776581/0001-05
MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E
LOCAÇÃO DE ARTIGOS
LABORATORIAIS LTDA - EPP
Rua José da Costa Teixeira, 546
Distrito de Bonfim Paulista
Recanto das Flores - CEP 14110-000
RIBEIRÃO PRETO - SP





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35602947871		29/08/2019	01/12/2005				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI						EIRELI (E.P.P.)	
N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
07.776.581/0001-05		RUA JOSE DA COSTA TEIXEIRA			546	R DAS FLORES	
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
DIST BONFIM PAULIST		RIBEIRAO PRETO	SP	14110-000	R\$	100.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR E ADMINISTRADOR							
NOME							
HAMILTON BIANCO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AV ANGELO COLAFEMINA				350	C S A,CS 76		
BAIRRO		MUNICÍPIO			UF	CEP	RG
DIST DE BONFIM PAUL		RIBEIRAO PRETO			SP	14110-000	167531001
CPF		CARGO					QUANTIDADE COTAS
127.629.658-45		TITULAR E ADMINISTRADOR					

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
29/08/2019	827.707/19-8	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35602947871 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/09/2019

Certidão Simplificada emitida para MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LAB :
07776581000105. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta

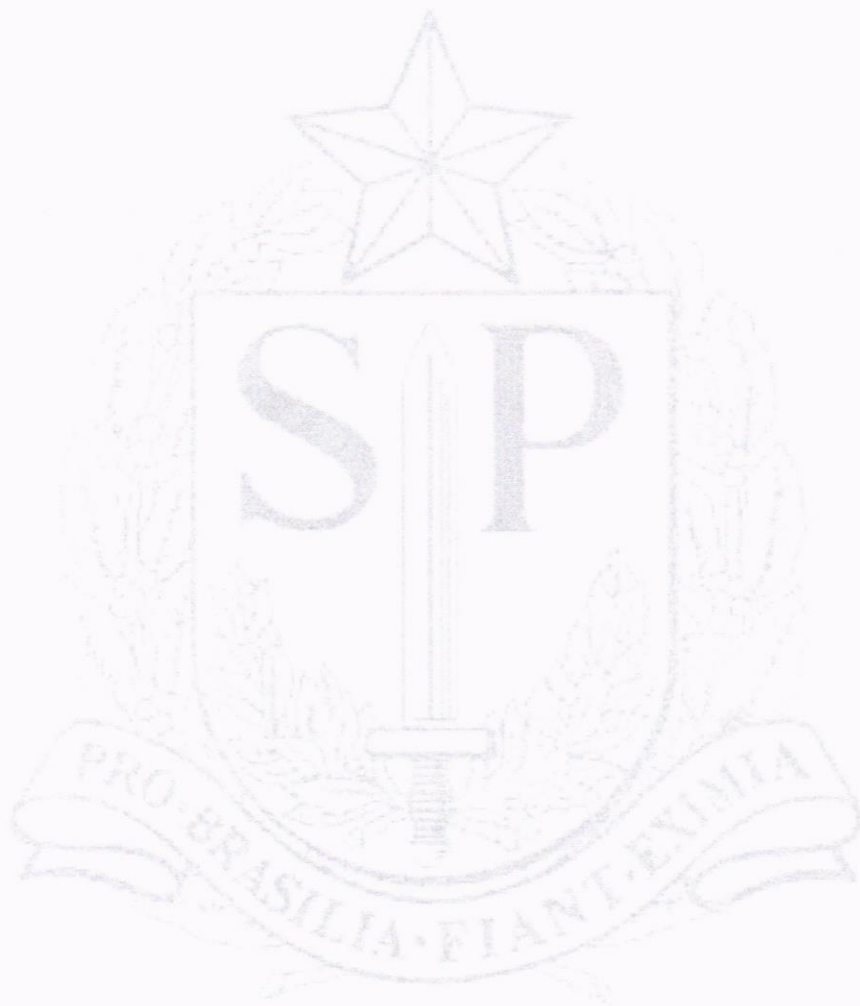
P.M.S.A.L
FLS Nº 076
RUB 0

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO

documento
assinado
digitalmente

Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 122716435, terça-feira, 3 de setembro de 2019 às 19:18:23.



(Handwritten signature)

Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 03/09/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 07.776.581/0001-05

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2013

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

